



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

A Superintendência Administrativa

Processo n.º: **113673/2020**.

Pregão Eletrônico nº 018/2020 - **“Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, equipamentos, medicamentos e insumos farmacêuticos e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no Hospital Regional de Alta Floresta, Hospital Regional de Colíder, Hospital Regional de Rondonópolis e Hospital Regional de Sinop, todos sob gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”**

Assunto: Recurso Administrativo da empresa: **MEDCAL SAUDE S/S- LOTES 01,02,03,04 e 05**.

Ao analisarmos os autos e as justificativas do Pregoeiro, verifica-se que não há razão alguma para a reforma da decisão quanto a INABILITAÇÃO da empresa **MEDCAL SAUDE S/S**.

Pelo exposto, com fundamento no art. 109, § 4º, da Lei n. 8.666/1993<sup>1</sup> e art. 64, § 1º, da Lei Estadual n. 7.692/2002<sup>2</sup>, **acolho integralmente as razões da decisão do Pregoeiro Oficial, que passam a fazer parte desta decisão, conheço do recurso interposto pela empresa MEDCAL SAUDE S/S, por ter cumprido as exigências formais, nego-lhe provimento, mantendo sua INABILITAÇÃO.**

Restitui-se os autos a Superintendência Administrativa para Publicidade do Ato e demais providências que fizerem necessárias.

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2020.

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**

*Secretário de Estado de Saúde  
(Original Assinado nos Autos)*

---

<sup>1</sup> § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

<sup>2</sup> Art. 64 A motivação indicará as razões que justifiquem a edição do ato, especialmente a regra de competência, os fundamentos de fato e de direito e a finalidade objetivada.

§ 1º A motivação do ato no procedimento administrativo poderá consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, propostas ou decisões, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

---